



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 323, DE 04 DE MAIO DE 2020

(Projeto de Lei nº 179/19, do Vereador Valmir Dionizio)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
- Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.
- Art. 2º.** O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.
- Art. 3º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 4º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.
- Art. 5º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ELIZETE DE MELLO DA SILVA

Presidente



Atos Legislativos

Outros atos



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 323, DE 04 DE MAIO DE 2020

(Projeto de Lei nº 179/19, do Vereador Valmir Dionizio)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
- Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.
- Art. 2º.** O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.
- Art. 3º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 4º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.
- Art. 5º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ELIZETE DE MELLO DA SILVA
Presidente